IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
CNPJ: 33.376.989/0001- 91
NIRE: 333.0030917-9
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021 – O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) ("IRB Brasil RE" ou "Companhia"), para fins da Instrução CVM nº 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, as possíveis consequências nos resultados da Companhia em virtude da publicação, em 19 de julho de 2021, da Circular SUSEP n° 634, a qual regulamenta a Resolução CNSP nº 412 de 30 de junho de 2021. Essa Circular define os parâmetros de cálculo sobre as provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, entre outros.

Como mudanças mais significativas da referida Circular que podem trazer consequências para os negócios e para os resultados do IRB Brasil RE, destacam-se:

1) Revogação da necessidade da margem de liquidez (20% do Capital de Risco), sendo que as empresas poderão definir internamente mecanismo de gestão e mensuração de risco de liquidez e documentá-lo em política. A referida medida entra em vigor a partir de 1° de dezembro de 2021.

Especificamente com relação ao IRB Brasil RE, ao se utilizar como base as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de março de 2021, o requerimento regulatório seria reduzido em no máximo de R$ 345 milhões (margem adicional de 20,0% sobre capital de risco), e, em consequência, a melhora da suficiência de liquidez regulatória ocorrerá a partir de dezembro de 2021. Neste aspecto específico não haverá efeitos diretos no resultado econômico da Companhia. (Fonte: Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de março de 2021 - Nota Explicativa Anexo I, Item 1.1.2)

2) Possibilidade de redução da necessidade de cobertura das provisões técnicas dos recursos dados em garantia das operações internacionais:

A Companhia poderá constituir um *Reinsurance Trust Account* (conta garantia) ou outras modalidades de depósitos no exterior, na forma exigida pela regulação vigente no país de origem, para suportar as garantias de operações internacionais perante os seus parceiros cedentes, limitada a dedução ao volume das respectivas provisões técnicas (PSL, PPNG e IBNR) relacionadas aos referidos contratos estrangeiros. Este poderá ser um redutor da necessidade de cobertura de provisões técnicas, devendo o valor máximo da redução se limitar ao valor do passivo a ser coberto com ativos admitidos pelo regulador.

Com relação à Companhia e considerando as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de março de 2021, pode-se observar um montante em conta corrente remunerada em dólar junto a instituições financeiras internacionais (*Collateral de Stand-by Letter of Credit – SBLC*), de R$ 752 milhões (Fonte: Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de março de 2021 – Seção A, Nota 1.2.6).

Tendo em vista que as garantias atuais terão que ser revistas, em razão dos seus respectivos vencimentos, o referido efeito será observado de forma gradativa, na medida em que a Companhia migrar as atuais garantias de operações internacionais junto aos seus parceiros cedentes, com início a partir de 2 de agosto de 2021.

Também neste caso específico, não haverá efeitos no resultado econômico do IRB Brasil RE e sim melhora do superávit dos ativos disponíveis para garantia das Provisões Técnicas. De qualquer forma, é certo que as novas possibilidades, previstas na regulamentação alterada, devem reduzir os custos financeiros da Companhia, em relação aos verificados nas atuais garantias contratadas, nos próximos 12 meses a partir de agosto de 2021.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Werner Romera Süffert
Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ): 33.376.989/0001- 91
Company Registry (NIRE): 333.0030917-9
Publicly-held Company

NOTICE TO THE MARKET

Rio de Janeiro, July 20, 2021 - IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) ("IRB Brasil RE" or "Company"), for the purposes of CVM Instruction 358/02, informs its shareholders and the market in general, the potential effects in the Company of the publishing, on July 19th, 2021, of the 634 SUSEP Circular, which regulates CNSP Resolution No. 412 of June 30, 2021. This Circular defines the parameters for calculating technical provisions, assets that reduce the need to cover technical provisions, risk capital based on underwriting, credit, operational and market risks, adjusted equity, minimum capital required, among others.

As the most significant changes in this Circular that may bring consequences to the Company's businesses and results, the following ones stand out:

1) Revocation of the need for a liquidity margin (20% of Risk Capital). Companies may internally define a liquidity risk management and measurement mechanism and document it in a policy. This measure is effective as of December 1st, 2021.

   Specifically with respect to IRB Brasil RE, when using as a basis the Financial Statements ended on March 31, 2021, the regulatory requirement would be reduced by a maximum of R$345 million (additional margin of 20.0% on risk capital). Therefore, there would be an improvement of the regulatory liquidity sufficiency starting in December 2021. In this specific aspect, there will be no direct effects on the Company's economic result. (Source: Financial Statements ended on March 31, 2021 – Explanatory Note Attachment I, Item 1.1.2).

2) Possibility of reducing the need to cover technical provisions for resources pledged as collateral for international operations.

   The Company may set up a Reinsurance Trust Account or other types of deposits abroad, as required by the regulation in force in the country of origin, to support guarantees for international operations with its assigning partners, limited to deduction, to the volume of the respective technical provisions (OCR, Provision for Unearned Premium and IBNR) referring to these international contracts. This may reduce the need for technical coverage of technical provisions, with the maximum reduction amount be limited to the liability covered with assets admitted by the regulator.

   With respect to the Company and considering the Financial Statements ended on March 31, 2021, we observe an amount in a U.S. dollar remunerated current account with international financial institutions (Stand-by Letter of Credit Collateral - SBLC), of R$ 752 million (Source: Financial Statements ended on March 31, 2021 – Section A, Note 1.2.6).

Considering that the current guarantees will be revised due to their maturity, the referred effect will be observed gradually, as the Company migrates the current guarantees of international operations with its assigning partners, starting on August 2, 2021.

Also in this specific case, there will be no effects on IRB Brasil RE's economic result, but rather an improvement in the surplus of assets available to guarantee the technical provisions. The new possibilities provided for in the changed regulation may reduce the Company's financial costs in the next 12 months from August 2021, compared to those verified in the current contracted guarantees.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Werner Romera Süffert
Chief Financial and Investor Relations Officer